

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4x2mesbb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/06/2019 Projeto de lei nº 685/2019 Protocolo nº 5151/2019 Processo nº 1291/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da depressão na Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso a Política de diagnóstico e tratamento da síndrome da depressão.

§ 1º Entende-se por síndrome da depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram uma tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e em pensamentos suicidas.

§ 2º Para efeitos do caput desta lei ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios conhecidos como:

1. episódios depressivos;
2. depressão bipolar;
3. distímia;
4. depressão atípica;
5. depressão sazonal;
6. depressão pós-parto;
7. depressão psicótica.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu

aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública diagnosticados com depressão;

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 3º Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A depressão é na realidade uma ampla família de doenças e por isso é denominada Síndrome. Conhecida como o “mal do século”, ela atinge mais de 320 milhões de pessoas de todas as idades no mundo (OMS) e no Brasil a estimativa é que 11 milhões sejam afetadas pela doença. Apesar do alto índice e de sua crescente incidência na sociedade moderna, a depressão ainda é uma síndrome muito mistificada entre os brasileiros e relacionada com inverdades como: frescura, fraqueza e falta de Deus.

O Estado não pode se furtar da responsabilidade em relação à saúde pública e tem o dever de esclarecer esta doença que tanto desencadeia sofrimento, incapacita a pessoa de sentir prazer e a faz perder a vontade de viver, podendo levar ao suicídio. O desconhecimento acerca da doença leva o indivíduo a padecer duplamente, pois demoram a buscar auxílio médico e ficam sofrendo os sintomas sem o tratamento necessário e, também, por pré-conceitos da população que julgam muitas vezes que a pessoa doente não reage porque não quer ou por fraqueza de caráter.

As causas da síndrome da depressão podem ser genéticas ou por fatores ambientais e pode ser engatilhada por eventos diversos e por falhas neurais. O tratamento correto pode combater de forma eficaz a doença e amenizar os sintomas, por isso é importante a instituição de uma política de diagnóstico e tratamento da depressão.

No dia 11/02/2019, faleceu num trágico acidente o jornalista Ricardo Boechat, e em várias manchetes de jornais e na ampla cobertura jornalística de sua morte, por ser uma grande personalidade brasileira, foi destacado que o jornalista prestou um grande serviço à saúde pública ao falar de forma aberta e franca sobre o surto depressivo agudo que sofreu em 2015, que o fez tirar licença médica do seu trabalho como âncora da rádio e da TV Bandeirantes por 15 dias. Destaca-se que a partir de seu relato pessoal, Boechat fez questão de desmistificar a doença e falar da importância de não escondê-la ou tratá-la na clandestinidade.

Verifica-se, portanto, a importância do desenvolvimento de políticas que difundam a informação, deem acesso ao diagnóstico e ao tratamento da síndrome. A população mato-grossense tem o direito de ter acesso ao tratamento terapêutico, médico e/ou medicamento que possam lhe

trazer o equilíbrio, a sanidade e a felicidade.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Maio de 2019

Dr. Gimenez
Deputado Estadual